



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra - ES  
Gabinete do Prefeito  
Publicado no mural PmcoB  
Em 04/05/2020  
Matrícula do Servidor: 10503  
Assinatura

**DECRETO Nº 5.270, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE LICITATÓRIA, PREGÃO, A QUE SE REFERE AO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e processo administrativo n.º 3358/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - A implementação na modalidade licitação de PREGÃO, no âmbito desta administração pública municipal, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

**Art. 2.º** - Para efeito deste decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser definidas, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) é o portal de compras do Governo Federal, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV - Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**Art. 3.º** - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de Conceição da Barra serão realizadas obrigatoriamente na modalidade de licitação, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**Art. 4.º** - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

**Art. 5.º** - A licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras, locações imobiliárias e alienações, bens e serviços especiais, incluindo os serviços de engenharia.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7.º** - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – determinar a abertura da licitação;
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1º e inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho e 2002;
- III – apreciar e decidir as impugnações ao edital;
- IV - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- V – Indicar o provedor do sistema;
- VI – Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VII – homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

**Art. 8.º** - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado;

c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – constarão dos autos à justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

**Art. 9.º** - São atribuições do pregoeiro:

- I – a abertura da sessão pública;
- II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;
- III – a análise das propostas;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- VII – a análise da habilitação;
- VIII – a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- X – a elaboração da ata;
- XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XII** – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

**XIII** – a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

**XIV** – o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

**XV** – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

**Art. 10** - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, pertencentes preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

**Art. 11** - A fase externa do pregão observará a seguinte regra:

**I** – A publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

**Parágrafo único** – O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

**II** – o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

**III** – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**IV** – Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

**V** – a publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente.

**VI** - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

**VII**– o prazo de validade será de 90 (noventa) dias, se outro não estiver fixado no edital;

**Art. 12** - Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

**II** – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**III** – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**IV** - certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**V** – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**§1º** - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:

**I** - habilitação jurídica;

**II** – habilitação econômica



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – habilitação técnica.

§2º. Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

§3º. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 13 -** É vedada a exigência de:

I – garantia da proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 14 -** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo único.** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 15 -** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 16 -** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**Parágrafo único** – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17 -** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 18 -** O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.

Parágrafo único - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 19 -** O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 20 -** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do Compras Governamentais;

§3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 21 -** A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II – a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do Comprasnet/compras governamental do Governo Federal.

III – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IV – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** – até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**VI** – a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**VII** – aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**VIII** – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

**IX** – os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**X** – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

**XI** – durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

**XII** – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**XIII** – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**XIV** – encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**XV** – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**XVI** – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

**XVII** – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;

**XVIII** – nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

**XIX** – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**XX** – declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XXI** – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXII** – o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XXIII** – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

**XXIV** – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**Art. 23** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 24** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Parágrafo único.** Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

**Art. 25** - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§1º. O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.

§2º. Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.

§3º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Comprasnet/comprasgovernamental – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

§4º. Somente a autoridade que registrou as penalidades no Comprasnet/compras governamental, poderá fazer a sua retirada.

**Art. 26** - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

**Art. 27** - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**Parágrafo único** – Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 28** - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.

**Art. 29** - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico Comprasnet/comprasgovernamental

**Art. 30** - O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

**Art. 31** - Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9.755/98, o extrato dos contratos celebrados através do pregão.

**Art. 32** - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua propostas e lances.

**Parágrafo único.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 33** - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5450, de 31 de maio de 2005 e 10.024 de 20 de setembro de 2019.

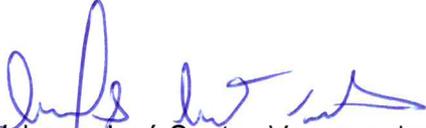
**Art. 34** - Os Casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito, sob a expressa orientação jurídica do Procurador Geral Municipal.

**Art. 35** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 3.830/2006.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,  
aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Waldyr Collaco Filho  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 174/2020**